



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3585 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do

Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE 2086 ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39 CÓDIGO 2457-0.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 23/01/2023

Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se.

Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3585/2023, que autoriza assinatura de Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, e dá providências.

Como é de conhecimentos dos nobres Vereadores o presente Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA objetiva proporcionar à população de Jacutinga atendimento de qualidade e sem a necessidade de longa espera, de serviços médicos especializado em oftalmologia.

Destacamos que o cuidado com a visão dos munícipes tem por escopo o a prestação de saúde efetiva pelo Poder Público, com vistas à concretização dos princípios constitucionais e respeito à dignidade da pessoa humana.

Em razão dessa justificativa é que estamos propondo para a análise e acolhida favorável dos nobres Vereadores, a presente proposta de convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3931/2023	19/01/2023

Roberta

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 18/01/23 Hora: 12h

Roberto

SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



TERMO CONVENIAL Nº xx/2023

CELEBRADO MUNICÍPIO DE JACUTINGA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Felini, s/n centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, por representação legal do Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Jacutinga/RS, inscrito no CPF sob nº 452.723.870-15, RG 8035078073 cidade de Jacutinga, RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, firmam entre si o presente Termo Convenial, na base autorizatória da Lei Municipal nº xxxx/2023, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de **OFTALMOLOGIA**, mediante a contribuição pecuniária devida pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO CONVENIAL** subsume-se na execução de **CONSULTA ELETIVAS** mensais e de procedimentos e cirurgias, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, através de profissionais médicos especializados na área de **OFTALMOLOGIA** mediante autorização prévia da **PRIMEIRA CONVENENTE**. Sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENIENTE repassará à SEGUNDA CONVENIENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Espacular no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

b) **Procedimentos Cirúrgico**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:

- Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

- Cirurgia de Pálpebra R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

- Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

- Procedimentos de Yag Laser o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- Injeção Intra-vitreo monocular R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que neste valor o paciente deverá trazer a medicação.

c) **Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

d) **Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Espacular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo a PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2086 ELEMENTO DE DESPESAS 339039 CÓDIGO 2457-0.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Jacutinga, janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENENTE

NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT

Presidente da ACHA
SEGUNDA CONVENENTE

VALDIRENE FÁTIMA RAMME FOLETTO

Secretária de Saúde